



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2.147/2010**

PUBLICADO EM

Nº 1032 DE 20/08/2010

*[Handwritten signature]*

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel pertencente ao patrimônio público, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder sob o regime de Concessão e Direito Real de Uso de Bem Imóvel pertencente ao patrimônio público, uma sala no pavimento térreo do imóvel pertencente ao "CONDOMÍNIO BANCO DO BRASIL", constante na Matrícula Nº 14.190, Lote Urbano nº 02, Quadra nº 12, sito a Avenida Brasil, nº 480, nesta cidade, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.882.825/0001-87, situada a Praça Perçy Schreiner, nº 550, Centro, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste (PR), para instalação da sala de exposições e comercialização dos produtos confeccionados pela referida associação.

**ARTIGO 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período com autorização legislativa.

**ARTIGO 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo a seguinte condição:

**I** - fica vedada a intransferibilidade do referido imóvel, objeto da presente lei, sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores.

**ARTIGO 4º** - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente lei reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio público do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à

*R*





***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste***  
***Estado do Paraná***

Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2010.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal